



---

**RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 029/2020**

Dispõe sobre o Regimento Interno Comissão de Ética Profissional - CEP do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO – CREF20/SE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, observado o disposto nos arts. 36, XI e art. 40, II do seu Estatuto.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenário do CREF20/SE, em reunião ordinária, realizada em 03 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o **Regimento Interno Comissão de Ética Profissional - CEP** do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GILSON DORIA LEITE FILHO  
Presidente do CREF20/SE  
CREF nº 000011/G-SE

**PUBLICADO NO DOU Nº 186, SEÇÃO 01, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020.**



---

**REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CREF20/SE**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL - CEP**

Seção I  
Da Criação e Definição da CEP

Art. 1º - A Comissão de Ética Profissional – CEP – do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região, criada pelo art. 42, II, art. 43, parágrafo único e art. 48 do Estatuto do CREF20/SE, tem como responsabilidade institucional apurar todo e qualquer fato de que tenha notícia, acerca de conduta profissional que venha transgredir as normas definidas pelo Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, registrados no Sistema CONFEF/CREFs, e julgar os infratores.

§1º O fato a que se refere o caput deve ter ocorrido no Estado de São Paulo ou ter sido cometido nas demais regiões do Sistema CONFEF/CREFs por profissionais registrados no CREF20/SE;

§2º Os profissionais de outros Estados que tenham cometido infração ética no Estado de Sergipe serão autuados e os processos remetidos ao CREF correspondente.

Art. 2º - A Comissão de Ética Profissional – CEP – é órgão assessor do CREF20, de caráter consultivo e deliberativo, com capacidade decisória em primeira instância, conforme estabelecido pelo Estatuto do CREF20/SE.

Seção II  
Da Estrutura e Organização da CEP

Art. 3º - A Comissão de Ética Profissional – CEP – terá como órgãos assessores e executores:

- I - Juntas de Instrução e Julgamento - JIJ;
- II - Câmara de Sindicância – CS;
- III - Cartório;
- IV - Departamento Jurídico do CREF20/SE.

Art. 4º - A Comissão de Ética Profissional – CEP – será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, todos profissionais de Educação Física, graduados e regularmente inscritos no CREF20/SE, sendo que no mínimo 1 (um) destes membros será obrigatoriamente Conselheiro do CREF20/SE.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão de Ética Profissional do CREF20/SE serão indicados e nomeados pelo Plenário.

Art. 5º - Os membros da Comissão de Ética Profissional – CEP – preencherão a seguinte estrutura, devendo ser formada na sua primeira sessão plenária, especificamente designada para este fim:

- I - Presidente;
- II - Secretário; e



III - Suplente de Secretário.

Art. 6º - Os profissionais indicados a participarem da Comissão de Ética Profissional – CEP – deverão ter notório conhecimento profissional, ilibada reputação e estarem regularmente inscritos no CREF20/SE há mais de 10 (dez) anos e com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício profissional.

§ 1º Até o dia 1º de janeiro de 2024, as indicações poderão ser feitas àqueles que possuírem mais de 2 (dois) anos de registro no CREF20/SE, bem como de efetivo exercício profissional;

§ 2º Os que exerceram a função de membro da Comissão de Ética Profissional – CEP – até o ano de 2024, terão direito adquirido para continuar atuando após a data especificada no parágrafo anterior, mesmo sem possuir 15 (quinze) anos de registro profissional.

Seção III  
Da Competência da CEP

Art. 7º - À Comissão de Ética Profissional do CREF20/SE compete:

I - eleger o seu Presidente, Secretário e Suplente de Secretário, dentre os seus membros Conselheiros;

II - conhecer, interpretar e fazer aplicar o Código de Ética Profissional;

III - sugerir ao CREF20/SE mudanças no Código de Ética Profissional a serem propostas ao CONFEF;

IV - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética Profissional;

V - examinar e apreciar as decisões das Juntas que a compõem, determinando diligências necessárias à instrução de processos, se necessário;

VI - responder consultas e orientar o Plenário, a Diretoria e as Comissões do CREF20/SE sobre o disposto no Código de Ética Profissional e no Código Processual de Ética;

VII - julgar os casos de denúncias de Profissionais que tenham ferido normas do Código de Ética Profissional, nos termos do Código Processual de Ética, através da CEP e de suas Juntas de Instrução e Julgamento - JIJ;

VIII - julgar os recursos interpostos em incidentes de instrução, através da CEP e das Juntas de Instrução e Julgamento;

IX - atender as consultas dos Profissionais de Educação Física regularmente inscritos que procurem o CREF20/SE, orientando-os sobre os ditames do Código de Ética Profissional e a respeito da conduta esperada dos profissionais da área;

X - conciliar divergências entre profissionais e alunos de Educação Física não previstas no Código de Ética Profissional;

XI - divulgar a ética, propondo eventos para os profissionais e alunos de Educação Física, assim como elaborar artigos e difundi-los nos meios de comunicação;

XII - deliberar sobre os processos em que o Código de Ética, o Código Processual de Ética e o presente Regimento Interno forem omissos;

XIII - dar ciência ao Presidente do CREF20/SE sobre o resultado do julgamento.

XIV - responder aos questionamentos e solicitações realizadas por qualquer dos setores internos do CREF20/SE, acerca dos Processos Éticos e Disciplinares;

XV - funcionar como Conselho de Ética Profissional.

Parágrafo Único – O procedimento previsto no inciso IX é vedado durante a realização de atos processuais.

Seção IV  
Dos membros da CEP e suas competências

Art. 8º - Caberá ao Presidente da CEP:



- I - encaminhar a denúncia para a Câmara de Sindicância – SC, para a abertura de sindicância, determinar o arquivamento da denúncia ou a abertura de Processo Ético e Disciplinar sem a realização de sindicância;
- II - dar ciência ao Presidente do CREF20/SE das denúncias arquivadas sumariamente, no caso do art. 4º, I, do Código Processual de Ética;
- III - atuar como Conselheiro Corregedor junto a CEP e a Junta de Instrução e Julgamento – JIJ – para que este apresente o melhor padrão de funcionamento e serviço possível;
- V - remeter os autos da denúncia à CEP e a Junta de Instrução e Julgamento – JIJ, quando da abertura de Processo Ético e Disciplinar – PED;
- VI - designar os membros da Junta de Instrução e Julgamento – JIJ, nomeando o Relator do Processo Ético e Disciplinar e seu respectivo suplente quando da abertura do Processo Ético e Disciplinar;
- VIII - atuar como Relator dos Processos Éticos e Disciplinares quando designado, nos termos do Código Processual de Ética do CREF20/SE;
- IX - encaminhar os processos disciplinares, quando da interposição de recursos, ao Tribunal Regional de Ética – TRE, conforme sua respectiva competência;
- X - convocar e presidir as reuniões administrativas na esfera dos assuntos de interesse da CEP;

Art. 9º - Caberá ao Secretário da CEP:

- I - secretariar as reuniões da CEP;
- II - elaborar a pauta de sessões de julgamento de cada dia;
- III - elaborar as atas das sessões e reuniões da CEP;
- IV - substituir o Presidente da CEP em suas eventuais faltas ou licenças;
- V - atender o Presidente da CEP nas designações ou delegações que lhe forem determinadas;
- VI - organizar e registrar em livro próprio todas as atas elaboradas pela Comissão de Ética e/ou pelos membros Junta de Instrução e Julgamento – JIJ;
- VII - funcionar como Relator dos Processos Éticos e Disciplinares quando designado, nos termos do Código Processual de Ética do CREF20/SE;
- VIII - supervisionar os atos administrativos do Cartório.

Parágrafo Único – O procedimento previsto no inciso II deste artigo será atribuído ao Suplente do Secretário sempre que o Secretário estiver atuando como Relator do Processo Ético e Disciplinar – PED.

Art. 10 - Caberá ao Suplente de Secretário da CEP:

- I - substituir o Secretário em suas eventuais faltas ou licenças;
- II - substituir o Presidente da CEP em suas eventuais faltas ou licenças, estando ausente o Secretário;
- III - funcionar como Relator dos Processos Éticos e Disciplinares quando designado, nos termos do Código Processual de Ética do CONFEF;
- IV - atender ao Presidente da CEP nas designações ou delegações que lhe forem determinadas.

Art. 11 - Os membros da Comissão de Ética Profissional do CREF20/SE poderão deliberar sobre os seus procedimentos administrativos internos, desde que não contrários ao Código Processual de Ética, encaminhando-os em conjunto ou isoladamente para apreciação e decisão colegiada de seus membros, inclusive na hipótese de intervenção em qualquer uma de suas Juntas, nos casos de inobservância deste Código, ou das recomendações da CEP.

#### Seção V

#### Do Relator do Processo Ético e Disciplinar



Art. 12 - Ao Relator do Processo Ético e Disciplinar compete:

- I - coordenar com responsabilidade a Junta de Instrução e Julgamento – JIJ – durante a instrução dos Processos Éticos e Disciplinares;
  - II - presidir as sessões de instrução e de julgamento dos Processos Éticos e Disciplinares, tomando depoimentos das partes e testemunhas arroladas;
  - III - zelar pela ordem e pelo pleno cumprimento do Código Processual de Ética do CREF20/SE durante as sessões de instrução dos Processos Éticos e Disciplinares;
  - IV - observar e zelar pelo princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório;
  - V - determinar a citação do denunciado, e demais intimações previstas no Código Processual de Ética para a instrução processual;
  - VI - subscrever o ato convocatório das sessões de instrução processual e de julgamento, determinando ao Secretário o estabelecimento da respectiva pauta do dia com as sessões designadas;
  - VII - convocar seu respectivo suplente para assumir a relatoria do processo, nos casos em que se encontrar ausente;
  - VIII - conduzir os depoimentos das partes e das testemunhas, nos termos do Código Processual de Ética;
  - IX - fazer constar em ata todos os atos instrutórios realizados no processo;
  - X - declarar o encerramento da fase de instrução do Processo Ético e Disciplinar;
  - XI - informar ao Presidente da CEP, sempre que solicitado, do andamento atualizado dos processos sob sua coordenação;
  - XII - consultar o Departamento Jurídico do CREF20/SE sempre que necessário, podendo solicitar, inclusive, Parecer Jurídico sobre a matéria tratada;
  - XIII - declarar aberta a sessão de julgamento;
  - XIV - conceder e prorrogar, quando requerido, o prazo de sustentação oral;
  - XV - conceder e prorrogar, quando solicitado, o prazo de vistas dos autos em sessão aos membros da Junta de Instrução e Julgamento – JIJ;
  - XVI - proceder à tomada dos votos durante a sessão de julgamento;
  - XVII - suspender a sessão de julgamento, caso a Junta de Instrução e Julgamento – JIJ – reconheça a necessidade de outras diligências de instrução do processo;
  - XVIII - informar à Comissão de Ética Profissional – CEP do teor das decisões tomadas nos Processos Éticos e Disciplinares;
  - XIX - requerer informações administrativas aos setores competentes;
  - XX - elaborar ato convocatório aos membros da Junta de Instrução e Julgamento – JIJ – da qual pertencer.
- Parágrafo Único – Os procedimentos previstos nos incisos VI poderão ser delegados a um dos membros da Junta de Instrução e Julgamento – JIJ.

## CAPÍTULO II DA CÂMARA DE SINDICÂNCIA - CS

### Seção I

#### Da Criação e Definição da Câmara de Sindicância – CS

Art. 13 - A Câmara de Sindicância – CS – é órgão assessor da CEP, responsável pela coleta de evidências que servirão de embasamento para a decisão de abertura de Processo Ético e Disciplinar ou de arquivamento da denúncia.

Parágrafo Único – Poderá ainda a Câmara de Sindicância – CS – assessorar o Presidente do CREF20/SE quando dos procedimentos previstos no art. 8º do Código Processual de Ética do CREF20/SE.



Art. 14 - A Câmara de Sindicância – CS – será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos profissionais de Educação Física registrados no CREF20/SE, podendo inclusive serem empregados do Conselho.

Parágrafo Único – Os membros da Câmara de Sindicância – CS – serão indicados e aprovados pelo Plenário do CREF20/SE.

#### Seção II

##### Da Estrutura e Organização da Câmara de Sindicância

Art. 15 - A Câmara de Sindicância será presidida por um coordenador, que será nomeado dentre os seus membros pelo Plenário do CREF20/SE.

#### Seção III

##### Da Competência da Câmara de Sindicância – CS

Art. 16 - Compete à Câmara de Sindicância:

I - instaurar procedimento de sindicância, mediante despacho fundamentado, quando do recebimento da denúncia e respectivos documentos encaminhados pela CEP;

II - proceder à averiguação detalhada dos fatos relatados na denúncia, através do procedimento de sindicância previsto no Código Processual de Ética do CREF20/SE;

III - obedecer ao prazo máximo previsto para a instrução e encerramento das sindicâncias;

IV - requisitar ao Presidente do CREF20/SE, ou ao Presidente da CEP, conforme a origem da sindicância, a prorrogação do prazo para finalização da sindicância, através de requerimento justificado;

V - fazer constar em ata todas as manifestações, depoimentos e demais atos realizados durante os procedimentos de sindicância, inclusive durante as suas sessões;

VI - elaborar Parecer, após a colheita dos elementos necessários à apuração dos fatos, através do qual opinará acerca do cabimento ou não da abertura de Processo Ético e Disciplinar em desfavor do sindicado;

VII - encaminhar, através de seu coordenador, os autos das sindicâncias findas para o Presidente da Comissão de Ética Profissional - CEP, para análise dos fatos apurados;

VIII - prestar todas e quaisquer informações complementares aos membros da Comissão de Ética Profissional – CEP, quando solicitadas;

IX - requerer informações administrativas aos setores do CREF20/SE competentes;

X - atuar com responsabilidade nas sindicâncias, respeitando a pessoa dos envolvidos e observando os limites do Código Processual de Ética do CREF20/SE;

#### Seção IV

##### Do Funcionamento da Sindicância

Art. 17 - Caberá ao Coordenador da Câmara de Sindicância:

I - receber as solicitações de investigação enviadas pela Comissão de Ética – CEP;

II - distribuir as tarefas de investigação dos fatos aos membros da sindicância, responsabilizando-se pelo cumprimento dos procedimentos administrativos;

III - designar substituto em caso de impedimento ou suspeição de qualquer de seus membros;

IV - consultar o Departamento Jurídico do CREF20/SE sempre que necessário, podendo solicitar, inclusive, Parecer Jurídico sobre a matéria tratada;



V - prestar esclarecimentos, quando solicitado, à Comissão de Ética Profissional - CEP.

### **CAPÍTULO III DAS JUNTAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – JIJ**

#### Seção I

#### Da Criação e Definição da Junta de Instrução e Julgamento – JIJ

Art. 18 - A Junta de Instrução e Julgamento – JIJ – é órgão executor dos procedimentos de instrução dos Processos Éticos e Disciplinares do CREF20/SE, possuindo, inclusive, a legítima competência para julgá-los em primeira instância.

Parágrafo Único – As decisões emanadas pela Junta de Instrução e Julgamento considerar-se-ão, para todos os efeitos, legitimadas pela Comissão de Ética Profissional do CREF20/SE.

Art. 19 - A Junta de Instrução e Julgamento – JIJ – é constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Presidente da Comissão de Ética e Profissional – CEP – quando da abertura do Processo Ético e Disciplinar.

§1º - O Presidente da Comissão de Ética e Profissional – CEP – poderá integrar a Junta de Instrução e Julgamento.

§2º - A Junta de Instrução e Julgamento será Coordenada pelo Relator designado para cada processo.

#### Seção II

#### Das Atribuições das Juntas de Instrução e Julgamento

Art. 20 - São atribuições das Juntas de Instrução e Julgamento da CEP:

I – instruir e julgar os Processos Éticos e Disciplinares do CREF20/SE;

II - designar data e horário para as sessões de julgamento;

III - determinar a intimação das partes para as sessões de julgamento;

IV - observar a penalidade sugerida no julgamento;

V - determinar intimação do defensor dativo em caso de denunciado revel;

VI - determinar a reinclusão de pauta em caso do julgamento ser convertido em diligência, renovando-se as intimações;

VII - deliberar pelo acolhimento de preliminar de nulidade lavrando-se em ata a determinação da renovação dos atos eventualmente anulados;

VIII - votar sobre a penalidade a ser aplicada;

IX - elaborar ata da decisão, após a votação, proclamando o resultado;

X - cientificar as partes no ato da sessão quando presentes;

XI - determinar a notificação das partes, por correspondência, quanto à decisão proferida, quando ausentes as partes na sessão de julgamento;

XII - analisar os elementos colhidos pela Câmara de Sindicância durante os seus trabalhos;

XIII - determinar, em caso de arquivamento sumário da denúncia, a notificação do denunciante com Aviso de Recebimento - AR, dando-lhe ciência do teor da decisão e da possibilidade de interposição de recurso;

XIV - determinar a extração de peças para serem remetidas ao Ministério Público, após o julgamento, em caso de verificação de ilícito penal na denúncia;

XV - verificar a tempestividade e cabimento dos recursos juntados aos autos pelo Cartório e remeter o processo ao órgão competente;



XVI - declarar nulidade processual, nos termos do Código Processual de Ética;

#### **CAPÍTULO IV DO CARTÓRIO**

##### Seção I

##### Da Criação e Definição do Cartório

Art. 21 - A execução do trabalho cartorário será exercida exclusivamente por funcionário do CREF20/SE, em número suficiente para atender às necessidades e ao bom andamento dos processos.

##### Seção II

##### Das Atribuições e Competências do Cartório

Art. 22 - Compete aos funcionários em exercício das funções cartorárias do CREF20/SE as seguintes atribuições:

- I - autuar os processos de abertura de sindicância;
- II - autuar os processos de abertura de Processo Ético e Disciplinar;
- III - em caso de arquivamento da denúncia, providenciar a notificação, por carta com aviso de recebimento - AR, do sindicado e, havendo, do denunciante;
- IV - fornecer os autos às partes e aos seus procuradores legais, quando do pedido de vista;
- V - conceder cópia das peças, mediante requerimento escrito e devidamente protocolado pela parte interessada;
- VI - juntar aos autos todas as peças que dele for fazer parte, numerando as páginas sequencialmente;
- VII - certificar nos autos das sindicâncias de dos Processos Éticos e Disciplinares a juntada de todo e qualquer documento;
- VIII - promover a citação do denunciado mediante vista dos autos;
- IX - afixar o edital de citação no quadro de avisos gerais do CREF20/SE, em caso de denunciado revel;
- X - intimar as partes dos trâmites processuais, sempre que determinado;
- XI - intimar as testemunhas arroladas pela acusação e, quando determinado, às da defesa;
- XII - notificar as partes das decisões proferidas pela Junta de Instrução e Julgamento – JIJ;
- XIII - certificar nos autos a data da interposição de recursos e enviar ao Presidente da CEP;
- XIV - providenciar a notificação das partes do teor da decisão proferida em sessão de julgamento de recurso;
- XV - zelar e manter arquivados todos os processos;
- XVI - impedir que terceiros adentrem ao recinto e manuseiem os processos;
- XVII - impedir que os processos saiam das dependências do cartório sem a devida autorização e carga de saída;
- XVIII - conferir a integridade do processo sempre que os respectivos autos retornarem ao arquivo, certificando nestes qualquer ocorrência de irregularidade.

##### Seção III

##### Da Estrutura e Organização do Cartório

Art. 23 - O cartório ficará subordinado ao Secretário da CEP.

Parágrafo único – Além dos Processos Éticos e Disciplinares, ficará também responsável pelos demais processos administrativos do âmbito do CREF20/SE.





Seção IV

Do Funcionamento do Cartório

Art. 24 - O cartório funcionará internamente nos mesmos dias e horários de expediente do CREF20/SE.  
Parágrafo único – o horário de atendimento ao público será estabelecido por ordem interna.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26 - O presente Regimento Interno foi homologado na Reunião Plenária Ordinária do CREF20/SE, realizada em 03 de setembro de 2020, entrando em vigor nessa data.